

D.O.U: 26.06.2008	Seção: 1	Página(s): 104
<p>O TCU determinou a uma entidade pública que, na análise de impugnações aos editais em licitações realizadas na modalidade pregão eletrônico, observasse o prazo estabelecido no art. 18 do Decreto nº 5.450/2005 (impugnação do edital até 2 dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão), aplicando-se, subsidiariamente, para efeito de cálculo do prazo limite de recurso, a regra estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993 (item 4.1.1, TC-029.367/2006-3, Acórdão nº 1.788/2008-TCU-2ª Câmara).</p>		